



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí – C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail: pmcc2009@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 05/2022, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

“Normatiza a execução, no Município de Conceição do Canindé (PI), do Incentivo de Desempenho previsto na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, voltado aos profissionais das Equipes de Saúde da Família – ESF e Equipes de Saúde Bucal – ESB vinculadas à Atenção Primária à Saúde, com recursos financeiros advindos do Programa Previne Brasil e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o projeto e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Conceição do Canindé (PI), o Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde – Componente Desempenho, do Programa Previne Brasil, que tem como objetivo ofertar uma atenção primária de qualidade, além de melhorar o acesso e trazer mais equidade para a Atenção Primária de maneira a permitir uma maior transparência e efetividade das ações governamentais à Atenção Primária em Saúde.

§1º Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Previne Brasil, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

§2º A gratificação a que se refere o *caput* será concedida mediante a apuração da Saúde e no cumprimento dos indicadores previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222, de 10/12/2019.

Art. 2º A carência mínima exigida para os Servidores e demais profissionais, para o recebimento do Incentivo Financeiro previsto nesta Lei, será de 04 (quatro) meses de atuação no Programa, contados do início do referido Programa.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail: pmcc2009@gmail.com

Art. 3º O pagamento por desempenho se dará da seguinte forma:

- I - O cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES;
- II - O valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe;
- III - O incentivo financeiro do pagamento por desempenho repassado ao município corresponde ao somatório dos resultados obtidos por equipe, nos termos do inciso II;
- IV - Para o pagamento por desempenho deverão ser observadas as seguintes categorias de indicadores:
 - a) processo e resultados intermediários das equipes;
 - b) resultados em saúde;
 - c) globais de APS.
- V - O valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios a cada 04 (quatro) competências financeiras;
- VI - No caso de cadastro de ESF ou EAP no SCNES referente a um novo credenciamento, o incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido ao município mensalmente até o 2º (segundo) recálculo subsequente de que trata o *caput*, considerando o resultado potencial de 100% (cem por cento) do alcance dos indicadores por ESF e EAP, conforme Portaria nº 2.979/2019;
- VII- Cabe ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores para transferência do incentivo de pagamento por desempenho;
- VIII – Os indicadores e o consequente uso das informações buscam:
 - a) Definir o incentivo financeiro do pagamento por desempenho por Município;
 - b) Subsidiar a definição de prioridades e o planejamento de ações para melhoria da qualidade da APS;
 - c) Promover o reconhecimento dos resultados alcançados e a efetividade ou necessidade de aperfeiçoamento das estratégias de intervenção;
 - d) Orientar o processo de pagamento por desempenho no âmbito da gestão municipal, assim como entre este e as outras esferas de gestão do SUS;



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail: pmcc2009@gmail.com

e) Promover a democratização e transparência da gestão da APS e o fortalecimento da participação das pessoas, por meio da publicação de metas e resultados alcançados;

IX - A avaliação do desempenho das equipes Saúde da Família (ESF) e equipes de Atenção Primária (EAP) no conjunto dos indicadores será consolidada em um Indicador Sintético Final (ISF), que determinará o valor do incentivo financeiro a ser transferido ao município, onde o ISF corresponde ao cálculo do desempenho do conjunto dos sete indicadores selecionados.

X – Os Indicadores definidos para o Incentivo de pagamento por desempenho, será de acordo com os indicadores vigentes, alterados por iniciativa do Governo Federal. Estes indicadores atendem a critérios como disponibilidade, simplicidade, granularidade, periodicidade, baixo custo de obtenção, adaptabilidade, estabilidade, rastreabilidade e representatividade dos dados utilizados no cálculo.

XI- Diante dos elementos citados, optou-se por indicadores que pudessem ser calculados diretamente por meio dos dados do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (Sisab). Assim, determinados indicadores rotineiramente acompanhados (normalmente como clássicos) tiveram suas fórmulas aprimoradas, considerando a possibilidade de verificação de dados individualizados que o Sisab apresenta, e não apenas quantitativos consolidados.

XII -- O valor do incentivo financeiro do pagamento por desempenho para os municípios será vinculado ao desempenho obtido pelo indicador sintético final e não pelos valores individualizados pelos sete indicadores.

Art. 4º A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente.

Parágrafo Único. No caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da saúde ou do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

Art. 5º O Incentivo de Desempenho será repassado aos profissionais e/ou servidores que compõem as equipes de Saúde da Família (eSFSB) vinculados à Atenção Primária à Saúde, considerando ser condição fundamental o funcionamento sincronizado de todos para a prestação de um serviço à população que resulte no verdadeiro bem-estar de saúde.

Art. 6º Os incentivos instituídos nesta lei não integrarão a base de cálculo de contribuição previdenciária e, por seu caráter *pro labore faciendo* não serão incorporadas aos provimentos de inatividade, nem devidas a inativos ou pensionistas.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí – C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail:pmcc2009@gmail.com

Art.7º A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei, será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos Indicadores previstos na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, que dispõe sobre indicadores do pagamento por desempenho.

§1º O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família;

II – 60% (sessenta por cento) do montante serão pagos aos servidores e/ou profissionais do Município sob a forma de incentivo financeiro, que será pago mensalmente.

§2º Fica a distribuição dos valores do Custeio previne Brasil destinado ao pagamento das gratificações dos profissionais de saúde, conforme Anexo Único desta Lei.

Art.8º Para os profissionais de saúde (Gestão da Atenção Primária e Saúde Bucal, ESF) que já recebem gratificações baseadas em Leis anteriores, este valor será somado, porém não incorporado a qualquer outra forma de reajuste salarial, gratificação ou vantagem, bem como, não servirá de base de cálculo para as consignações a que estiver sujeito ao servidor, exceto tributação legal.

Art.9º Fica revogada em inteiro teor a Lei Municipal nº. 816, de 19 de maio de 2016, que instituiu Incentivo de Desempenho Variável do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB.

Art.10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição do Canindé-PI, 22 de março de 2022.

ALCIMIRO PINHEIRO DA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail: pmcc2009@gmail.com

ANEXO ÚNICO

Demonstrativo dos valores dos incentivos das Equipes de Saúde da Família, participantes do Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde – Componente Desempenho.

CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTUAL	CRITÉRIO PARA RECEBIMENTO
Investimento na infraestrutura, educação permanente e custeio.	40% do total para a Gestão. 60% para os profissionais.	O incentivo será proporcional ao indicador alcançado. A ESF que atingir todos os indicadores receberá 100% do valor. E será calculado sobre as porcentagens demonstradas. O percentual estabelecido para os profissionais será distribuído conforme percentual estabelecido para cada categoria profissional. A divisão do percentual por categoria deverá ser dividido pela quantidade de profissionais existentes de cada categoria.
Enfermeiro	30%	
Médico	10%	
Odontólogo	15%	
Agente Comunitário de Saúde - ACS	30%	
Técnico de Enfermagem	10%	
Técnico em Saúde Bucal	5%	



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail:pmcc2009@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Estadual e da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, o Presente Projeto de Lei, que “Normatiza a execução, no Município de Conceição do Canindé (PI), do Incentivo de Desempenho previsto na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, voltado aos profissionais das Equipes de Saúde da Família – ESFSB/ Multiprofissionais vinculados à Atenção Primária à Saúde, com recursos financeiros advindos do Programa Previne Brasil e dá outras providências.”.

A referida proposição substitui a Lei do PMAQ, que tratava da bonificação dos profissionais da área da saúde que atendiam as exigências do Ministério da Saúde e cumpriam as metas estabelecidas por aquele Órgão Governamental, e que deverá ser extinta e substituída pelas legislações citadas no presente Projeto de Lei.

O incentivo de que trata esta lei ajuda no alcance dos objetivos da Política de Saúde, favorecendo o acesso aos serviços necessários aos cidadãos, garantindo alta qualidade do atendimento e melhoria da equidade, bem como promovendo a utilização efetiva e eficiente dos recursos da saúde, ressaltando-se que o recebimento do incentivo pelo município somente ocorrerá se foram atingidas as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Importante mencionar ainda que o incentivo não deve jamais ser confundido com a remuneração. O objetivo é buscar a satisfação dos usuários, o atendimento de necessidades da saúde e o reconhecimento e incentivo ao trabalho dos profissionais da área.

Também não se trata de despesa nova, mas de atualização da legislação que preclui nos termos da lei.

Assim, o objetivo maior é unir o compromisso das equipes com os objetivos institucionais e vincular a gratificação ao alcance de metas de trabalho planejadas e pactuadas,



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail: pmcc2009@gmail.com

que tenham como finalidade a garantia da eficiência do serviço de saúde e a qualidade do atendimento aos munícipes.

Diante do exposto, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo protestos de estima e especial apreço.


ALMIRINO PINHEIRO DA COSTA
Prefeito Municipal